



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 041/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA L. C. P. ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA**

**I - CONTRATANTES:** "A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.821.785/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L. C. P. ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joinville, nº 900, Bairro Vival dos Ipês, CEP 79.837-200, na cidade Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.413/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sr.ª Márcia Cristina da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 763.978 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 639.760.991-04, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 466 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Dorval Luiz Martins Pagnoncelli**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Isaac Duarte de Barros, nº 2130, CEP 79.840-350, na cidade de Dourados/MS. portador do RG n.º 180.346 SSP/MS e do CPF/MF nº 312.613.701-63, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 025/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 012/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para Fornecimento de Materiais Graficos e Serigrafia para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os itens, quantias, especificações e valores da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, conforme abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	ADESIVO IMPRESSO (IMPRESSÃO DIGITAL) MATERIAL: VINIL. FORMATO: M2. COR: 4X0 CORES 720 DPI. TAMANHO: VARIÁVEL DE ACORDO COM CADA TAMANHO EM M2. MÉTODO DE CONFECÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL POLICROMIA, COM RECORTÉ ELETRÔNICO. ACABAMENTO: CORTE, REFILE, APLICAÇÃO DE MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA. INSTALAÇÃO INCLUSA.	75	81,40	6.105,00
09	CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA CONFORME ARTE DETERMINADA PELA CONTRATANTE, ESCRITA MÉDIA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA UNIFORME (SEM FALHAS), CORPO EM PLÁSTICO	600	2,55	1.530,00

	BRANCO E RESISTENTE À PRESSÃO NORMAL À ESCRITA, TINTA NA COR AZUL.			
10	CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO TAMANHO 62MM X 42MM CONFORME ARTE EM MÍDIA A SER APRESENTADA E SOLICITADA PELA ADMINISTRAÇÃO.	10	46,99	469,90
14	CONFECÇÃO DE CARTAZ A3 EM POLICRAMIA 4/0; PAPEL COUCHÊ 150G; CORTE SIMPLES, VÁRIAS ARTES	500	3,80	1.900,00
22	COPO. MATERIAL: ACRÍLICO. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 500 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E CANUDO, PERSONALIZADO. GRAVAÇÃO EM SILKSCREEN. COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS PELA INSTITUIÇÃO	350	10,99	3.846,50
23	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS MATERIAL: PVC MEDIDA: 54X86MM UNIDADE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDO MONOCROMÁTICO FOTO DIGITALIZADA, OS CRACHÁS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE CORDÃO.	100	17,67	1.767,00
37	LONA - BANNER PARA EVENTOS (PLACAS/ BACKDROP E ETC...) FORMATO: 0,90 X 1,20M. COR: 4X0 IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES 720 DPI. MÉTODO DE CONFECÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL POLICROMIA. ACABAMENTOS POSSÍVEIS: ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, LONA COM APLICAÇÃO EM DUPLA FACE OU ILHÓS. COM SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E/OU ALTERAÇÃO DE ARTE POR PARTE DA CONTRATADA, QUE DEVE SER APROVADA ANTES DA IMPRESSÃO DO MATERIAL, A PARTIR DAS DIRETRIZES COMUNICADAS PELO SOLICITANTE. SEM INSTALAÇÃO.	34	54,95	1.868,30
38	LONA COM ESTRUTURA METÁLICA - INTERNA E EXTERNA (PLACAS/ BACKDROP E ETC...) FORMATO: M2. COR: 4X0 IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES 720 DPI. MÉTODO DE CONFECÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL POLICROMIA. ACABAMENTOS POSSÍVEIS: ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, LONA COM APLICAÇÃO EM DUPLA FACE OU ILHOES. COM SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E/OU ALTERAÇÃO DE ARTE POR PARTE DA CONTRATADA, QUE DEVE SER APROVADA ANTES DA IMPRESSÃO DO MATERIAL, A PARTIR DAS DIRETRIZES COMUNICADAS PELO SOLICITANTE COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	30	227,00	6.810,00
40	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO FORMATO 21X29,7CM 4/0 COR PAPEL OFFSET 90GR CONFORME A ARTE EM MÍDIA A SER APRESENTADA E SOLICITADA PELA ADMINISTRAÇÃO	500	0,25	125,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 24.421,70 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas e instalação dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus

débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento dos materiais, terá entrega em até 10 (dez) dias, independente da quantia solicitada, contados após emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 14/03/2024. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 012/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega/instalação dos materiais nos locais indicados na Autorização de Fornecimento pela Secretaria solicitante na sede do município, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados (especificação, medida, cor, quantidade, qualidade, tamanho...);
- Deverão ser de boa qualidade;
- Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir em até 05 dias os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 012/2022, durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 012/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais/instalações verificando especificação, quantidade e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da

Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Fundo Municipal de Assistência Social, 10 - Secretaria Municipal de A. Social Habitação e Cidadania, 24 - Fundo Municipal de A Social, Projeto de Atividade 2.010, 2.005, 2.004, Fonte 0660. Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 044/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 15 de março de 2023.

---

**Márcia Cristina da Silva**  
Contratante

---

**Dorval Luiz Martins Pagnoncelli**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75